



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 02/2024.

Súmula: Na forma do art. 37, X, da Constituição da República, concede recomposição inflacionária de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, com base no índice de inflação de 2023 (INPC).

No uso das atribuições que nos confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município de Santa Amélia/PR, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição inflacionária de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, retroativa a janeiro de 2024, com base no índice de inflação de 2023 (INPC).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, em 25 de MARÇO de 2024.

ANDRE VILALVA LEAL:

Presidente.

RAFAEL ABNER SEVERINO:

Vice-Presidente.

LUIZ HENRIQUE RANUCI:

1ª Secretário.

EVALMIR APARECIDO SIVIERO:

2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o servidor público tem direito à recomposição anual, na forma do seguinte artigo da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Regulamento\)](#)

O presente projeto passa a atender o previsto no art. 2ª da Lei Municipal nº 1.495, de 08 de outubro de 2020, para a concessão de atualização monetária através da aplicação do índice nacional de preços ao consumidor IBGE (INPC) acumulado no ano de 2023.

Cientes da pronta colaboração de Vossas Senhorias, reiteramos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, em 25 de MARÇO de 2024.

ANDRE VILALVA LEAL:

Presidente.

RAFAEL ABNER SEVERINO:

Vice-Presidente.

LUIZ HENRIQUE RANUCI:

1ª Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

EVALMIR APARECIDO SIVIERO:

2º Secretário.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-000 – Fone/Fax 043-3544-1171

E-mail camara.santaamelia@hotmail.com